



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 336/2017 PARA AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS PARA A CAMPANHA SHOW DE PRÊMIOS 2017, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.443**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE e ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de TRÊS DE MAIO/RS, na Av. Senador Alberto Pasqualini, 381, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.745.966/0001-28, neste ato representado por seu representante Sr. **EDUARDO LUIZ ULSENHEIMER** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 025.119.390-02, portador da cédula de identidade civil nº 5079569363, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 130/2017, Processo Licitatório nº 232/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Aquisição de prêmios para a Campanha Show de Prêmios 2017, conforme Lei Municipal nº 4.443, e conforme relação de itens adjudicados, em anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**3.1** Os equipamentos, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, no Setor de Compras, junto à Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, na Rua José Cañellas nº 258, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-5050, cujo recebimento será efetuado pelo Sr. Paulo Ricardo Donin de Lima.

**3.2.** A responsabilidade pela entrega será inteiramente da empresa vencedora, sem ônus para o Município.

**3.3.** Fica a CONTRATADA comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo que será verificado o cumprimento dos prazos a marca, quantidade, qualidade e a garantia dos produtos oferecidos na proposta.

**3.4.** Reserva-se ao Município o direito de recusar o fornecimento realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o CONTRATANTE exigir novo Fornecimento para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**3.5.** O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de aceitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.273,33(cinco mil duzentos e setenta e três reais, com trinta e três centavos)**.

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2015   3390.31.00.00.00.00 – PREMIACOES CULT.,ART.,CIENT.,DESP.OUTRAS	Sim

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2017** a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. A fiscalização será realizada pelo Sr. Paulo Ricardo Donin de Lima, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo ou por servidor devidamente designado (a) para esta função.

8.2. Os equipamentos entregues serão examinados(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade dos equipamentos entregues, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.





## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### 9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os equipamentos.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos equipamentos entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos equipamentos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega e recebimento dos equipamentos, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos equipamentos adquiridos e o seu aceite.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**10.1.** A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do equipamento: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 13 de dezembro de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EDUARDO LUIZ ULSSENHEIMER**

Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:  
CPF: 010.633.990-76

Débora Cristina Miôr:  
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)

## RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

<b>Ano da Licitação:</b>	<b>2017</b>	<b>Modalidade:</b>	<b>Presencial</b>	<b>Nº da Licitação:</b>	<b>130</b>	<b>Data da Licitação:</b>	<b>12/12/2017</b>	
<b>Julgamento:</b>	<b>Menor Preço por Item</b>	<b>Objeto:</b>	aquisição de prêmios para a Campanha Show de Prêmios 2017, conforme Lei Municipal nº 4.443		<b>Situação:</b>	<b>Julgada</b>		
<b>Fornecedor Vencedor:</b>	<b>ATMSUL COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - EPP</b>	<b>CNPJ/CPF:</b>	<b>21.745.966/0001-28</b>		<b>Código:</b>	<b>99000</b>		
<b>Telefone: (55) 3535-4935</b>	<b>Email: atmsul@yahoo.com.br</b>							
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3		1,000	UN	Notebook com processador I3 no mínimo 5ª geração, Chipset integrado no processador, 4Gb de memória DDR4, Tela de LCD LED 15,6" resolução de 1366 x 768, HD de 1TB 5400RPM, Placa áudio e vídeo integradas, Conexões: 1 x HDVMI, 1 x RJ45 10/100/1000 e no mínimo 3 x USB, Driver Leitor e gravador de DVD, Leitor de Cartões, Wireless, bluetooth e Webcam integradas, Sistema Operacional Windows 10 Pro 64 Bits Licenciado, configurado e ativado, Alimentação Bivolt com bateria de 4 células 3220mAh, teclado ABNT brasil e teclado numérico.	ACER / MICROSOFT	1.890,00000	1.890,00	Lance
6		1,000	UN	Tablet tela 9,6", 8GB, câmera 5MP, GPS, android 4.4, processador quad core 1.3 Ghz.	MULTILASER	742,00000	742,00	Lance
7		1,000	UN	Churrasqueira a gás com queimador infravermelho para 5 espetos.	VULCANO	594,00000	594,00	Lance
8		1,000	UN	Cooktop 4 bocas, tripla chama, acendimento automático, vidro temperado bisotê.	PHILCO	475,00000	475,00	Lance
10		1,000	UN	Cafeteira expresso pressão 15 bar, potência 1340 (220 V), de cápsula,660ml.	NESPRESSO	396,00000	396,00	Lance
12		1,000	UN	Forno elétrico 44 litros, autolimpante e grill, 220 volts, branco.	NARDELLI	437,33000	437,33	Lance
13		1,000	UN	Panificadora, função Timer, 550W, 220 VOLTS.	BRITANIA	343,00000	343,00	Lance
14		1,000	UN	Lavadora de alta pressão 1600 libras, 220 volts.	ELECTROLUX	396,00000	396,00	Lance
<b>Total de itens vencidos:</b>						<b>8</b>	<b>Total das Propostas Vencedoras:</b>	<b>5.273,33</b>